

III – houver renúncia do cargo da mesa pelo seu titular.

IV – for o vereador destituído da mesa por decisão do plenário.

Art. 11 - A renúncia pelo vereador ao cargo que ocupa na mesa será feita mediante justificativa escrita apresentada ao plenário.

Art. 12 - A destituição de membro efetivo da mesa somente poderá ocorrer quando for comprovado negligência, ineficiência ou quando tenha se prevaído do cargo para fins ilícitos, dependendo de deliberação do plenário pelo voto da maioria absoluta dos vereadores, acolhendo representação de qualquer vereador, assegurada ampla defesa.

Art. 13 – para o preenchimento do cargo vago na mesa, haverá eleições suplementares na primeira sessão ordinária seguinte aquela na qual se verificar a vaga.

Art. 14 – o suplente de vereador convocado, que venha a ocupar o mandato temporariamente, somente poderá ser eleito para o cargo da mesa quando não seja possível preenche-lo de outro modo.

Art. 15 – os membros da mesa, em exercício não poderão fazer parte de comissões permanentes, executando-se os secretários.

SEÇÃO II DA ELEIÇÃO DOS MEMBROS DA MESA

Art. 16 – Imediatamente após a posse, os vereadores reunir-se-ão sob a presidência do vereador mais votado entre os presentes e, havendo maioria absoluta dos membros da câmara, elegerão os componentes da mesa, que ficarão automaticamente empossados.

§ 1º - O mandato da mesa será de dois (2) anos, vedada a recondução para o mesmo cargo na eleição imediatamente subsequente.

§ 2º - A eleição para renovação da mesa realizar-se-á obrigatoriamente na última sessão ordinária da sessão legislativa, empossado-se os eleitos em 1º de janeiro do ano subsequente.

§ 3º - A eleição do presidente da mesa importará a dos demais membros da chapa com ele apresentado ao plenário.

§ 4º - Havendo a apresentação de apenas uma chapa a votação será por aclamação, caso contrário a votação será secreta;

§ 5º - Em caso de empate entre duas ou mais chapas votadas, ao havendo chapa vencedora, será proclamada eleita a chapa que tiver como seu candidato a presidente, o vereador mais votado, nas eleições proporcionais.

§ 6º - é vedado ao vereador ser candidato em mais de uma chapa, simultaneamente, na mesma eleição da mesa.

SEÇÃO III DAS ATRIBUIÇÕES DA MESA

Art. 17 - A mesa e o órgão diretor dos trabalhos Legislativos e Administrativos da Câmara.

Art. 18- Compete a Mesa da Câmara Municipal, além de outras atribuições estipuladas neste Regimento Interno:

I – enviar ao Prefeito Municipal, até ao primeiro dia de março, as contas do exercício anterior;

II – propor ao plenário, projetos de resolução que criem, transformem e extingam cargos, empregos ou funções da Câmara Municipal bem como a fixação da respectiva remuneração, observando as determinações legais;

III – declarar a perda de mandato do Vereador, de ofício ou por provocação de qualquer dos membros da câmara, nos casos previstos nos incisos I a VIII do artigo 42 da Lei Orgânica Municipal, assegurada ampla defesa, nos termos deste Regimento Interno;

IV – elaborar e encaminhar ao Prefeito, até o dia 31 de agosto, após a aprovação pelo plenário, a proposta parcial de orçamento da Câmara, para ser incluída na proposta geral do Município, prevalecendo na hipótese de não aprovação pelo plenário, a proposta elaborada pela mesa;

V – propor ao plenário projeto de resolução que fixem ou atualizem a remuneração dos vereadores e a verba de representação do Presidente da Câmara Municipal;

VI – propor ao plenário projeto de Decreto Legislativo que fixem ou atualizem a remuneração e a verba de representação do Prefeito e do Vice-Prefeito.

VII – propor as resoluções concessivas de licença e afastamento ao Prefeito e aos Vereadores.

VIII - propor a redação de Resoluções e Decretos Legislativos.

IX – deliberar sobre a realização de sessões solenes fora da Câmara Municipal.

Art. 19 - A Mesa reunir-se-á independentemente do plenário para tratar de assuntos de interesse da Câmara Municipal.

SEÇÃO IV DAS ATRIBUIÇÕES DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

Art.20 - o Presidente da Câmara Municipal é a mais alta autoridade da Mesa, dirigindo-a e ao plenário, em conformidade com as atribuições que lhe conferem este Regimento Interno.

Art.21 – compete ao Presidente da Câmara Municipal:

I – representar a Câmara Municipal;

II – dirigir, executar e disciplinar os trabalhos legislativos e administrativos da Câmara Municipal.

III – interpretar e fazer cumprir o Regimento Interno;

IV – promulgar as Resoluções e os Decretos Legislativos, bem como as leis que receberem sanção tácita e as cujo veto tenha sido rejeitado pelo plenário e não tenham sido promulgadas pelo Prefeito Municipal.

V – fazer publicar os Atos da Mesa, bem como as Resoluções os Decretos Legislativos e as Leis por ele promulgadas;

VI – declarar extinto o mandato do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Vereadores, nos casos previstos em Lei;

VII – apresentar ao plenário até o dia vinte (20) de cada mês, o balanço relativo aos recursos recebidos e as despesas realizadas no mês anterior.

VIII – requisitar o numerário destinado às despesas da Câmara Municipal.

IX – exercer, em substituição, a chefia do Executivo Municipal nos casos previstos em Lei.

X – designar Comissões especiais nos termos deste Regimento Interno, observados as indicações partidárias.

XI – mandar prestar informações por escrito e expedir certidões requeridas para a defesa de direitos e esclarecimentos de situações.

XII – realizar audiências públicas com entidades da sociedade civil e com membros da comunidade.

XIII – administrar os serviços da Câmara Municipal, fazendo lavrar os pertinentes a essa área de gestão;

XIV – representar a Câmara Municipal em juízo, inclusive prestando informações em mandato de segurança contra Ato da Mesa ou do plenário;

XV – representar a Câmara Municipal junto ao Prefeito Municipal, as autoridades estaduais e federais e perante as entidades privadas em geral;

XVI – credenciar agente de imprensa, rádio e televisão para o acompanhamento dos trabalhos Legislativos;

XVII – fazer expedir convites para as sessões solenes da Câmara Municipal as pessoas que, por qualquer título, mereçam a honraria;

XVIII – requisitar força, quando necessária a preservação da regularidade de funcionamento da Câmara Municipal.

XIX – empossar os Vereadores retardatários e suplentes e declarar empossados o Prefeito e o Vice-Prefeito, após a investidura dos mesmos nos respectivos cargos perante o plenário;

XX – convocar suplente de Vereador, quando for o caso;

XXI – declarar destituído membro da Mesa por de Comissão Permanente, nos casos previstos neste Regimento Interno;

XXII – superintender a organização da pauta dos trabalhos Legislativos, quando necessário;

XXIII – abrir, presidir e encerrar as sessões da Câmara Municipal e suspende-las quando necessário;

XXIV – manter a ordem no recinto da Câmara Municipal, concedendo a palavra aos oradores inscritos, cassando-a, disciplinando os apartes e advertindo todos os que incidirem em excessos;

XXV – resolver as questões de ordem;

XXVI – anunciar a matéria a ser votada e proclamar o resultado da votação;

XXVII – proceder à verificação de quorum, de Ofício ou a Requerimento de Vereador;

XXVIII – praticar os atos essenciais de intercomunicações com o executivo, notadamente:

- a) Receber a mensagem de proposta legislativa, fazendo-as protocolizar;
- b) Encaminhar ao Prefeito, por Ofício, os Projetos de Lei aprovados e comunicar-lhe os projetos de sua iniciativa rejeitados bem como os vetos rejeitados ou mantidos.
- c) Solicitar ao Prefeito Municipal as informações pretendidas pelo plenário e convidá-lo a comparecer ou fazer que compareçam a Câmara Municipal os seus auxiliares, para explicações, quando haja convocação da edilidade em forma regular;
- d) Solicitar mensagem com propositura de autorização Legislativa para suplementação dos recursos da Câmara Municipal, quando necessários;

XXIX – ordenar as despesas da Câmara Municipal, assinando cheques e ordens de pagamento juntamente com o funcionário encarregado do movimento financeiro;

XXX – determinar licitação nos casos previstos em lei;

XXXI – administrar o pessoal da Câmara Municipal, fazendo lavrar e assinar os atos de nomeação, promoção, reclassificação, exoneração, aposentadoria, concessão de férias e de licença; atribuindo aos funcionários do legislativo, vantagens legalmente autorizadas; determinado a apuração de responsabilidades administrativas, civil e criminal de funcionários faltosos e aplicando-lhes penalidades; julgando os recursos hierárquicos de funcionários da câmara municipal; e praticando quaisquer outros atos atinentes a essa área de sua gestão.

Art. 22 – o Presidente da Câmara Municipal, ou quem o substituir, somente manifestará o seu voto nas seguintes hipóteses:

I – na eleição da Mesa Diretora

II – quando a matéria exigir, para a sua aprovação, voto favorável de dois terços ou de maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal;

III – quando ocorrer empate em qualquer votação no plenário.

Art 23 – ao Presidente da Câmara Municipal, além do direito do voto como qualquer Vereador, assegurado no artigo anterior e seus incisos, é assegurado também votar em desempate, quando for o caso.

Art.24 – ao Presidente é facultado o direito de apresentar proposição à consideração do plenário.

Art. 25 – o Vereador no exercício da Presidência, estando com a palavra, não poderá ser interrompido ou apertado.

SEÇÃO V DO VICE-PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

Art 26 – ao Vice-Presidente compete, além das atribuições contidas neste Regimento Interno, as seguintes:

I – substituir o Presidente da Câmara Municipal em suas faltas, ausências, impedimentos ou licenças.

II – promulgar e fazer publicar, obrigatoriamente, as Resoluções e os Decretos Legislativos sempre que o Presidente, ainda que se ache em exercício deixe fazê-lo no prazo estabelecido;

III – promulgar e fazer publicar, obrigatoriamente, as Leis quando o Prefeito Municipal e o Presidente da Câmara Municipal, sucessivamente, tenham deixado de fazê-lo, sob pena de perda do mandato de membro da Mesa.

Art. 27 – nos casos de licença, impedimento ou ausência do Município por mais de trinta (30) dias, o Vice-Presidente ficará investido na plenitude das funções da presidência.

SEÇÃO VI DO PRIMEIRO SECRETARIO DA CAMARA MUNICIPAL

Art. 28 – ao primeiro Secretário compete, além das atribuições contidas neste Regimento Interno, as seguintes:

I – redigir a ata das sessões secretas e das reuniões da mesa.

II – acompanhar e supervisionar a redação das ata das demais sessões e proceder a sua leitura;

III – fazer a inscrição das oradoras na pauta dos trabalhos;

IV – substituir os demais membros da mesa quando necessário;

SEÇÃO VII DO SEGUNDO SECRETARIO

Art. 29 – compete ao segundo Secretário:

I – registrar, em livro próprio, os procedentes firmados na aplicação deste Regimento Interno;

II – fazer a chamada dos Vereadores ao abrir-se a sessão e nas ocasiões determinadas pelo Presidente, anotando os comparecimentos e as ausências;

III – manter em cofre fechado as ata das sessões secretas.

CAPITULO V DAS ATRIBUIÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL SEÇÃO I DA COMPETENCIA DA CÂMARA MUNICIPAL

Art.30 – cabe a Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito Municipal, legislar sobre as matérias de competência do Município, especialmente no que se refere ao seguinte:

I – assuntos de interesse local, inclusive suplementação a legislação federal e a estadual, notadamente no que diz respeito.

- a) À saúde, a assistência e a proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência;
- b) À proteção de documentos, obras e outros bens de valor histórico, artístico, e cultural, como monumentos, as paisagens naturais notáveis e os sítios arqueológicos do Município;
- c) A impedir a evasão, destruição e descaracterização de obras de arte e outros bens de valor histórico e cultural do Município;
- d) A abertura de meios de acesso a cultura, a educação e a ciência;
- e) A proteção ao meio ambiente e combate à poluição;
- f) Ao incentivo a indústria e ao comércio;
- g) A criação de distritos industriais;
- h) Ao fomento da produção agropecuária e a organização do abastecimento alimentar;
- i) A promoção de programas de construção de moradias, melhorando as condições habitacionais e de saneamento básico;
- j) Ao combate as causas de pobreza e aos fatores de marginalização, promovendo a integração social dos setores desfavorecidos;
- k) Ao registro, ao acompanhamento e a fiscalização das concessões de pesquisa e exploração dos recursos hídricos e minerais em seu território.
- l) Ao estabelecimento e a implantação da política de educação para o trânsito;
- m) A cooperação com a União e o Estado, tendo em vista o equilíbrio do desenvolvimento e do bem-estar, atendidas as normas fixadas em Lei complementar federal;
- n) Ao uso e ao armazenamento dos agrotóxicos, seus componentes afins;
- o) As políticas do Município.

II – tributos municipais, bem como autorizar isenções e anistias fiscais e a remissão de dívidas;

III – orçamento anula, plano plurianual e diretrizes orçamentárias, bem como autorizar a abertura de créditos suplementares e especiais;

IV – obtenção e concessão de empréstimos e operações de crédito, bem como sobre a forma e os meios de pagamentos;

V – concessão de auxílios e subvenções;

VI – concessão e permissão de serviços públicos;

VII – concessão de direito real de uso de bens municipais;

VIII – alienação e concessão de bens imóveis;

IX – aquisição de bem imóveis, quando se trata de doação;

X – criação, organização e supressão de distritos;

XI – criação, alteração e extinção de cargos, empregos e funções públicas e fixação de respectiva remuneração;

XII – plano diretor;

XIII – alteração da denominação de próprios, vias e logradouros públicos.

XIV – guarda municipal destinada a proteger bens serviços e instalações municipais;

XV – ordenamento, parcelamento, uso e ocupação do solo urbano;

XVI – organização e prestação de serviços públicos.

Art. 31 – compete a Câmara Municipal, privativamente, entre outras, as seguintes atribuições:

I – eleger sua Mesa Diretora, bem como destruí-la na forma de Lei Orgânica Municipal e deste Regimento Interno;

II – elaborar o seu Regimento Interno;